



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS - PROEAC
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO - DEX
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS E AUXÍLIOS À EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA - PIBEX

EDITAL PIBEX/DEX/PROEAC Nº 031/2015

A Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias da Universidade Federal do Amapá através do Departamento de Extensão torna público por meio deste edital, o Programa Institucional de Bolsas e Auxílios a Extensão Universitária - PIBEX, que tem por finalidade apoiar financeiramente os Docentes e Discentes para o desenvolvimento de Atividades Extensionistas desta IFES, de acordo com as normas previstas na Resolução N° 009/2006/CONSU e Resolução n. 024/2015-CONSU, a fim de consolidá-los e incentivá-los à articular as funções de ensino e pesquisa, de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

1. Apresentação

- 1.1.** O PIBEX apoiará a seleção de Atividades Extensionistas como: **Programa, Projeto, Curso, Evento, Ações Comunitárias e Prestação de Serviços**, registrados no DEX/PROEAC.
- 1.2.** As bolsas de extensão serão concedidas somente para Programas e Projetos de extensão.
- 1.3.** Os recursos oriundos deste edital deverão ser executados de acordo a disponibilidade orçamentária da PROEAC/UNIFAP no ano de 2015.

2. Dos objetivos

2.1. O PIBEX tem por objetivos:

- a) Contribuir para a formação de extensionistas;
- b) Contribuir para a formação acadêmica e cidadã de estudantes em todas as áreas do conhecimento;
- c) Estimular extensionistas experientes a incluir estudantes de graduação em ações de extensão universitária;
- d) Proporcionar ao estudante, orientado por extensionista qualificado e em interação com setores da sociedade, a aprendizagem de conceitos e metodologias relacionados à extensão, bem como a vivência de produção de conhecimento academicamente rigoroso e socialmente relevante;
- e) Ofertar apoio aos docentes para fomentar o desenvolvimento das ações extensionista com recursos financeiros destinados a este fim;
- f) Contribuir, adicionalmente, para ampliar e fortalecer a interação bidirecional da UNIFAP com outros setores da sociedade na produção de conhecimentos, bem como estimular a articulação da extensão universitária com o ensino e a pesquisa.

3. Critérios de elegibilidade

3.1. Do proponente

- 3.1.1.** Apenas docente do quadro permanente da UNIFAP em efetivo exercício, sendo possível apenas 1(um) coordenador e os demais docentes atuar como colaborador da atividade de extensão cadastrada.
- 3.1.2.** O coordenador poderá submeter apenas 01 (uma) proposta, sendo considerada válida a última, em caso de submissão de mais de uma.
- 3.1.3.** Poderá atuar como colaborador docente substituto ou temporário, docente e técnico administrativo em afastamento integral, técnico administrativo em efetivo exercício, discente e membro da comunidade externa, mediante prévia aprovação do responsável da Unidade Acadêmica ou Administrativa na qual são vinculados.
- 3.1.4.** O coordenador não pode estar inadimplente com o DEX/PROEAC.

3.2. Da proposta

- 3.2.1.** Deve ser apresentada exclusivamente pelo SIGU e pelo Formulário de Apresentação da Proposta (Anexo I).
- 3.2.2.** Deverá ser demonstrada a vinculação das atividades de extensão com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC e com o Plano de Desenvolvimento da Instituição – PDI. Caso não seja comprovada esta vinculação, a proposta obterá, no máximo, 90% da pontuação.

3.3. Do(s) Plano(s) de Trabalho de Bolsista

- 3.2.1.** Deve(m) estar adequado(s) a proposta;
- 3.2.2.** Deve(m) aderir aos objetivos formativos do PIBEX;
- 3.2.3.** Deve(m) ser apresentado exclusivamente no Formulário de Plano de Trabalho de Bolsista disponibilizado pela PROEAC (Anexo II).

3.3. Do Orçamento

- 3.3.1** Deve estar adequada a proposta;
- 3.3.2** Somente um orçamento poderá ser associado ao mesmo Projeto.
- 3.3.3** Deve ser apresentado exclusivamente no Formulário de Orçamento Financeiro disponibilizado pela PROEAC (Anexo III).

4. Da seleção e classificação

- 4.1.** A seleção e classificação das propostas serão feitas pela PROEAC/DEX, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1: Itens de avaliação		
ITEM AVALIADO	PESO	NOTA
Objetivos e Justificativa <i>(clareza na formulação dos objetivos; explicitação da relação dos objetivos com a existência de lacunas ou dissensos no conhecimento acadêmico e/ou com o encaminhamento de soluções para problemas ou demandas da sociedade)</i>	1	0 - 10
Consistência acadêmica <i>(respaldo em conhecimento acadêmico sistematizado; adequação metodológica; integração com a pesquisa e o ensino)</i>	1	0 - 10

Potencial vinculação com o PPC do curso e PDI da UNIFAP <i>(vinculação das atividades de extensão com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC e com o Plano de Desenvolvimento da Instituição – PDI)</i>	2	0 - 10
Potencial indutor de atividades extensionista para os discentes <i>(desenvolvimento de atividades de extensão com os discentes do curso)</i>	2	0 - 10
Potencial impacto na formação dos estudantes <i>(impacto na formação acadêmica; impacto na formação cidadã)</i>	2	0 - 10
Potencial para ampliar a relação bidirecional da UNIFAP com a sociedade na produção de conhecimento <i>(nível de articulação com setores da sociedade; potencial para produção de conhecimento que resulte na solução de problemas relacionados a esses setores da sociedade)</i>	2	0 - 10
Titulação	1	Graduado: 5
		Especialista: 6
		Mestre: 8
		Doutor: 10
Experiência em extensão universitária	2	0 - 10 (1 pt por semestre)
Experiência em pesquisa	1	0 - 10 (1 pt por semestre)

4.2. A avaliação e classificação ocorrerão por nível de concorrência, previstos no item 5.2 deste edital.

5. Dos Recursos Financeiros

5.1. A UNIFAP reservará R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) do orçamento de 2015 para o PIBEX.

5.2. Serão selecionadas 26 (vinte e seis) propostas de atividades extensionista com concessão de Auxílio Financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por proposta, conforme quadro a seguir:

Departamento Acadêmico	Número Máximo de Propostas contempladas por Departamento	Valor Máximo de Recurso por Proposta	Valor Total dos Propostas Financiadas por Departamento
Ciências Biológicas e da Saúde	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
Ciências Exatas e Tecnológicas	4	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
Filosofia e Ciências Humanas	7	R\$ 10.000,00	R\$ 70.000,00
Letras e Artes	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00

Educação	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Meio Ambiente e Desenvolvimento	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Interiorização	4	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL	26	*****	R\$ 260.000,00

5.3. Não havendo submissões de propostas para suprir a oferta em um dos departamentos, o montante poderá ser remanejado para os departamentos com maiores submissões de propostas, seguindo a ordem de aprovação e classificação das propostas selecionadas no seu respectivo departamento.

5.4. Os docentes que tiverem suas propostas selecionadas deverão assinar o Termo de Compromisso de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro na PROEAC, a ser disponibilizado em momento oportuno.

6. Dos Itens Financiáveis

6.1. Da bolsa de extensão

6.1.1. A seleção do bolsista será feita pelo coordenador da proposta, que deve obedecer as normas legais, regulamentares, administrativas e, especificamente, as regras deste Edital, e sua indicação deverá ser feita no ato da inscrição da proposta, através do preenchimento do Formulário de Plano de Trabalho de Bolsista (Anexo II).

6.1.2. Deverá ter um Plano de Trabalho para cada Bolsista, que servirá de base para futura apresentação dos resultados na Mostra de Extensão 2016 da PROEAC.

6.1.3. O valor mensal fixo da bolsa de extensão é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), acrescido do valor do vale transporte que pode ser referente à passagem ida e volta Macapá-Macapá ou Macapá-Santana (contabilizando-se os dias úteis trabalhados), devendo o coordenador da atividade de extensão guardar todos os documentos probatórios originais de pagamento.

6.2. Os recursos previstos neste edital financiarão somente as **despesas necessárias à execução** das atividades extensionistas, de acordo com o Formulário de Orçamento Financeiro preenchido pelo proponente (Anexo III), sendo avaliado, quanto às despesas, a adequação ao Plano de Trabalho do Bolsista (Anexo II), a aderência aos objetivos formativos do PIBEX e o custo/benefício.

6.3. As **despesas necessárias à execução** das ações extensionistas, de acordo com as especificidades da proposta contemplada, que podem constar no Plano Orçamentário, são:

- a. *Aquisição de material de consumo específico;*
- b. *Aquisição de material permanente específico:* os mesmos deverão ser incorporados ao patrimônio da UNIFAP, ao término do período de realização da proposta, mediante o preenchimento do Formulário de Doação Materiais Permanentes (Anexo IV);
- c. *Serviço de terceiro específico, pessoa jurídica ou física;*
- d. *Aquisição de material bibliográfico específico;*
- e. *Transporte e alimentação de membros da equipe organizadora de evento:* o evento deve estar inserido entre as ações da proposta, estritamente no período relativo à execução do mesmo;

- f. *Aquisição de artefatos de ornamentação relacionado à evento*: o evento deve estar inserido entre as ações da proposta;
- g. *Confecção de camisetas, folders, pôsteres, banners e outros materiais de divulgação para a proposta*;
- h. *Locação de equipamentos de som, luz e multimídia*: para a realização das ações previstas;
- i. *Despesas com produção de material de vídeo ou fotográfico para a proposta*;
- j. *Contratação de profissional da área de designer gráfico para elaboração de projeto visual da obra a ser publicada*;
- k. *Contratação de profissional de artes-visuais para elaboração de material ilustrativo a ser inserido na proposta*;
- l. *Contratação de serviços de Editoração e montagem gráfica da obra*;
- m. *Despesas com aquisição de material, montagem e prensagem de mídias*: para veiculação de anais de eventos, revistas científicas e culturais, obras de arte e outras produções congêneres;
- n. *Locação de veículo para deslocamento*: do solicitante e/ou equipe ao local de visita;
- o. *Despesas com passagens, traslados, hospedagem e alimentação*: realizadas pelo solicitante e/ou equipe, estritamente durante a participação na atividade de intercâmbio;
- p. *Despesas com produção de material de vídeo ou fotográfico*: utilizado para registro da atividade de intercâmbio.

6.4. A licitação é dispensável na aquisição de bens ou contratação de serviços destinados ao desenvolvimento da proposta de ação extensionista objeto do PIBEX. Entretanto, o beneficiário deverá observar o princípio do menor preço, não obstante a necessidade de considerar os aspectos de qualidade e de rendimento nos casos de exclusividade do item, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6.5. Quaisquer outras despesas necessárias à execução das ações extensionistas não previstas neste Edital serão de responsabilidade do proponente. Caso o orçamento apresentado seja superior ao valor concedido, o proponente deverá fornecer documentação comprobatória da existência das outras fontes de financiamento.

6.6. Procedimentos complementares seguirão os trâmites previstos na Resolução N° 009/2006/CONSU/UNIFAP e Resolução n. 024/2015 CONSU/UNIFAP.

7. Da Prestação de Contas

7.1. A prestação de contas dos recursos recebidos via PIBEX será feita perante a Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do período de vigência da proposta, sendo:

- a) Relatório Final de Atividade de Extensão: onde constarão os resultados obtidos, público alcançado e impacto para o desenvolvimento da extensão na UNIFAP (Anexo V);
- b) Os proponentes com propostas contempladas com recursos, que contenham bolsa de extensão selecionadas no PIBEX devem, obrigatoriamente, participar da Mostra de Extensão 2016 da UNIFAP, na qual apresentarão os resultados alcançados no evento;
- c) Relatório do Plano de Trabalho de Bolsista (Anexo II);
- d) Relatório do Plano Orçamentário, com o detalhamento da aplicação dos recursos, acompanhado dos respectivos documentos originais: notas fiscais, relação de bens adquiridos, faturas, canchotos de cartão de crédito, recibos, juntamente com

o comprovante de pagamento, Recibo de diárias, bilhetes de embarque, comprovantes de depósitos e demais formas de comprovação previstas em lei;

e) 01 (um) exemplar da obra publicada: quando se tratar de recursos para execução de projeto editorial e/ou publicação de obras de natureza acadêmica e/ou artístico-cultural;

f) Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso): mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) da UNIFAP;

7.2. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada pelo beneficiário em formulário-próprio na forma de processo, à Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias, com os documentos descritos neste edital no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades, que deverão ocorrer em até um (01) ano do recebimento do auxílio.

7.3. O acompanhamento do prazo é de responsabilidade do beneficiário.

7.4. A ausência de prestação de contas ou sua não aprovação implicará em inadimplência do beneficiário, proibindo-o de participar de novos Editais do PIBEX, com consequente abertura de Processo Administrativo Disciplinar e cobrança judicial.

7.5. Todos os modelos de documentos necessários que farão parte do processo gerado para a prestação de contas estão disponíveis nos anexos da Resolução 024/2015-CONSU.

8. Das Inscrições

8.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de preenchimento e envio de formulários anexos no sistema acadêmico SIGU, de acordo com o cronograma previsto abaixo:

Lançamento do Edital	25/08/2015
Inscrições (exclusivamente pelo SIGU)	09/09/2015 a 18/09/2015
Resultado Preliminar	24/09/2015
Recurso	25 e 28/09/2015
Resultado Final	30/09/2015
Assinatura do Termo de Compromisso na PROEAC	Até 05/10/2015
Execução dos Recursos	Até 12 meses do recebimento do auxílio
Prestação de Contas	Até 13 meses do recebimento do auxílio

9. Disposições Finais

9.1. A UNIFAP concederá os auxílios previstos neste edital conforme a disponibilidade financeira desta Instituição, podendo ocorrer concessões em prazos diferenciados, devendo o coordenador da ação comunicar à PROEAC a data do recebimento do respectivo auxílio.

9.2. Toda e qualquer atividade financiada pelo PIBEX deverão conter a menção de apoio da UNIFAP em sua veiculação.

9.3. O coordenador da proposta é responsável direto pelos bolsistas e deverá manter o registro de pagamentos, frequência e demais informações relacionadas ao cadastro do bolsista, para realização da prestação de contas ao término das atividades da proposta.

9.4. Os casos omissos serão deliberados pela PROEAC.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2015.

Prof. Dr. Rafael Pontes Lima
Pró-Reitor de Extensão e Ações Comunitárias
Universidade Federal do Amapá